



0	u seu
, declara, para todos os fins	legais,
que dá plena autorização ao (à)	) médico(a)
rito(a) no CRM-MG pa	
saúde, bem como executar o t	
sugeriu o tratamento médico-c	irúrgico
ore o diagnóstico e sobre os pro	cedimentos a
pecialmente as que se seguem:	
	, declara, para todos os fins que dá plena autorização ao (à crito(a) no CRM-MG po saúde, bem como executar o t imentos que o incluem, inclusiva a requerer, podendo o referido outrossim, que o referido (a) r Médica e no art. 9° da Lei 8.07 sugeriu o tratamento médico-co pre o diagnóstico e sobre os pro

## Princípios e Indicações:

O procedimento: TRAQUELECTOMIA tem indicação para o tratamento de lesões intraepiteliais de alto grau em colo uterino, sendo avaliadas previamente, por exame colpocitológico oncológico, colposcopia e biópsia dirigida, eventualmente para câncer do colo uterino, em determinados estágios deste e situações de exceções que cabe ao médico assistente defini-las. Pode ser realizada com anestesia geral endovenosa, local ou peridural, com duração de aproximadamente 20 minutos. Pode haver necessidade de dilatação do colo uterino para realização do procedimento com mais segurança. Ocasionalmente pode ser possível o emprego de pontos intra vaginais (no colo uterino) a fim de conter eventuais sangramentos que se façam presentes no momento da cirurgia. Também, eventualmente, torna-se necessário a colocação de tamponamento vaginal, com compressas de gazes e/ou outros afins para contenção de possíveis sangramentos que, advém ao ato cirúrgico.

## Pós-Operatório e Complicações:

Geralmente apresenta cólicas abdominais (pela manipulação) que melhoram facilmente com medicação. A alta ocorre após a recuperação da anestesia, geralmente 2 a 3 horas após procedimento. As complicações são: risco anestésico infecção uterina, lesão do tato urinário com lesão em bexiga. Fechamento de canal endocervical, lesão intestinal, hemorragias, febre, margens comprometidas pela lesão não retiradas ao ato cirúrgico em virtude do tamanho e extensão da mesma.

CBHPM - 31.30.31.5-3 CID - N 87.1

## Infecção relacionada à assistência á saúde

A legislação nacional vigente obriga os hospitais a manterem uma comissão e um programa de prevenção de infecções relacionadas à assistência à saúde. De acordo com a Agência nacional de Vigilância sanitária (ANVISA) e com o *National Healthcare Safety Network* (NHSN), as taxas aceitáveis de infecção para cada potencial de contaminação cirúrgica são:

- Cirurgias limpas: até 4%
- Cirurgias potencialmente contaminadas: até 10%
- Cirurgias contaminadas: até 17%





Mesmo tomando-se todas as medidas possíveis para a prevenção de infecções, tanto por parte do cirurgião e equipe, quanto por parte do hospital, esse risco existe e deve sempre ser considerado.

Declara ainda, ter lido as informações contidas no presente instrumento, as quais entendeu perfeitamente e aceitou, compromissando-se respeitar integralmente as instruções fornecidas pelo(a) médico(a), estando ciente de que sua não observância poderá acarretar riscos e efeitos colaterais a si (ou ao paciente).

Declara, igualmente, estar ciente de que o tratamento adotado **não assegura a garantia de cura**, e que a evolução da doença e do tratamento podem obrigar o (a) médico (a) a modificar as condutas inicialmente propostas, sendo que, neste caso, fica o(a) mesmo(a) autorizado(a), desde já, a tomar providências necessárias para tentar a solução dos problemas surgidos, segundo seu julgamento.

Finalmente, declara ter sido informado a respeito de métodos terapêuticos alternativos e estar atendido em suas dúvidas e questões, através de linguagem clara e acessível.

Assim, tendo lido, entendido e aceito as explicações sobre os mais comuns RISCOS E COMPLICAÇÕES deste procedimento, expressa seu pleno consentimento para sua realização.

Governador Valadares - MG de	de
Ass. Paciente e/ou Responsável Nome:	Ass. Médico Assistente Nome:
RG/CPF:	CRM-MG:

**Código de Ética Médica - Art. 22º**. É vedado ao médico deixar de obter consentimento do paciente ou de seu representante legal após esclarecê-lo sobre o procedimento a ser realizado, salvo em caso de risco iminente de morte.

**Art. 34°.** É vedado ao médico deixar de informar ao paciente o diagnóstico, o prognóstico, os riscos e os objetivos do tratamento, salvo quando a comunicação direta possa lhe provocar dano, devendo, nesse caso, fazer a comunicação a seu representante legal.

Lei 8.078 de 11/09/1990 - Código Brasileiro de Defesa do Consumidor: Art. 9° - O fornecedor de produtos ou serviços potencialmente perigosos à saúde ou segurança deverá informar, de maneira ostensiva e adequada, a respeito da sua nocividade ou periculosidade, sem prejuízo da adoção de outras medidas cabíveis em cada caso concreto. Art. 39° - É vedado ao fornecedor de produtos ou serviços dentre outras práticas abusivas: VI - executar serviços sem a prévia elaboração de orçamento e autorização expressa do consumidor, ressalvadas as decorrentes de práticas anteriores entre as partes.